

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº.292/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E A EMPRESA MOVETEC COMERCIAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz– ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o Sr. Jonathan Moraes Romanha, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF nº 095.174.587-54, RG nº 1.815.295-ES, residente à Rua Lagoa Abaeté, nº 07, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES – CEP: 29.199-179, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010 e no Decreto de nomeação de nº 45.432, de 30/11/2023; e a Empresa MOVETEC COMERCIAL LTDA, devidamente Inscrita No CNPJ n.º 04.780.499/0001-58, localizada à Rua Demosthenes Nunes Vieira – 03 – Bairro Vera Cruz – Cariacica – Espírito Santo, por intermédio de seu representante legal o Sr. Alex Sandro C. Rodrigues portador da Carteira de Identidade nº 785.369 SSP / ES e CPF nº 925.420.507-91, considerando que destes autos consta o opinamento jurídiœ acerca da Contratação nos termos das Leis nº 8.666/93, constante do Processo Administrativo n°27743/2024, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas de condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Refere-se o presente Contrato a aquisição de Bebedouros e filtros com a finalidade de viabilizar o acesso gratuito dos cidadãos à atividade física em espaços públicos, a fim de melhorar os indicadores de saúde, a qualidade de vida da população aracruzense e incentivar a prática de esporte com o fornecimento de água de maneira gratuita e de qualidade

- 1.1. Conforme Termo de Referência Anexos a este Contrato, normas e especificações do Contratante e o constante na proposta de preços apresentada no referido processo, que faz parte integrante do presente Contrato.
- 1.2 A Contratada será responsável pela execução total dos serviços/fornecimento pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

1097	Código Reduzido.
22.01.00	Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.
4.4.90.52.00	Equipamento material permanente
1.706.0000.3110	Transferência Especial da União

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente Contrato é de R\$24.450,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado pelos serviços/fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.
- 4.3. As medições dos serviços/fornecimentos serão efetuadas pela Fiscalização do Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço/fornecimento,



mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

- 4.5. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da Fiscalização do Contrato mediante apresentação dos seguintes documentos ao Contratante:
- a) Nota fiscal;
- b) Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas;
- c) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- d) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- e) Guias de recolhimento: GPS, GFIP/FGTS (vinculada à matrícula do INSS), PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- f) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- g) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio-gerente e pelo Contador.
- h) Fornecimento, pelo Contratado, dos documentos comprobatórios dos Contratos de trabalho dos empregados da empresa que prestam serviços para a municipalidade; o registro de empregados e o controle de horas.
- 4.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos produtos.
- 4.7. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$.

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial.
- 5.1.1. O prazo máximo para início dos fornecimentos fica fixado conforme o Termo de Referência.
- 5.2. A fiscalização fornecerá junto com a Autorização de Fornecimento todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços.
- 5.3. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito explicações e novos dados dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos elementos da Fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados se os mesmos impedirem o início dos serviços.
- 5.4. O presente Contrato poderá, a critério exclusivo do CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo coma regra emanada do inciso II do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante do Contratante, assim designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 7.1. A Contratada obrigar-se-á a desenvolver o fornecimento/serviços objeto deste Contrato, sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e



providências que ultrapassem o limite de competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

- 7.3. O Contratante poderá exigir a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.
- 7.4. A Contratada é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 7.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, Securitários e Comerciais da execução do Contrato e cumprimento da legislação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.6. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 7.7. Cabe à Contratada permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.8. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.9. Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.10. A Contratada obrigar-se-à manter no local da realização dos serviços o seu Responsável Técnico,ou fazer representar no local por Engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 8.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos, conforme disposto no Decreto Municipal nº 201/2015:
- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- e) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perduraremos motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:
- I Por até trinta dias:
- a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou
- b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.
- II De trinta dias a seis meses:
- a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;



- b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;
- c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte quatro meses:
- d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:1. atraso na execução do objeto; e2. alteração da sua quantidade ou qualidade.
- III de seis a doze meses, nas situações de:
- a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;
- b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou
- c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.
- IV De doze a vinte e quatro meses:
- a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;
- b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do Contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;
- c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao Contrato;
- d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;
- e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;
- f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou
- g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.
- 8.3. O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05(cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:
- I Não celebrar o Contrato;
- II Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV Não mantiver a proposta;
- V Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.4. As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 8.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência, multa ou suspensão temporária do subitem 10.1 e 10 (dez) dias corridos para declaração de inidoneidade, do mesmo subitem, a partir do recebimento das mesmas.
- 8.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 8.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Contratante, ressalvando-se que, quando concedida acessão ou subcontratação, a qual não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, obrigase a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com



o Contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou a subcontratação sem que caiba à cessionária ou a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, dentre eles:
- a) Não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão dos servicos no prazo estipulado:
- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05(cinco) dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da Contratada;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Ordenador de Despesas;
- I) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.2. Declarada a rescisão do Contrato, a Contratada receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente fornecimento/serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor.
- 11.2. Assumir total responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços.
- 11.3. A eventual aceitação dos serviços por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 11.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de Segurança, Medicina, Saúde e Higiene do Trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo.
- 11.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.6. Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Municipal, em especial às de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O valor do Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:



12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.2. Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

- 13.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura deferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal do Contratante) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 13.2. A Contratada será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços/fornecimentos em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da Contratada, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo Contratante e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 14.2. A eventual reprovação dos serviços/produtos em qualquer fase de sua execução, não implicará alteração dos prazos nem eximirá a Contratada da aplicação das multas contratuais.
- 14.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão, admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Contratante, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- a) Alteração do projeto ou especificações pela Contratante.
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do Contratante:
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual este Contrato é parte integrante nos limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 14.3.1. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.3.2. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação aos serviços contratados.
- 14.4. Se a Contratada ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados,



indicando a alteração de prazo pretendida.

- 14.5. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o Contratante constatar a sua veracidade.
- 14.6. Constatada a interrupção da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos serviços.
- 14.7. Os serviços somente serão recebidos pelo Contratante, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.
- 14.8. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará em eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá a Contratante a publicação do extrato deste termo contratual, conforme do Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Juízo de Aracruz – Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Aracruz/ES, 30 de agosto de 2024.

JONATHAN	Assinado digitalmente por JONATHAN MORAES ROMANHA:09517458754
JUNATHAIN	ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial,
MORAES	OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU= ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=
ROMANHA:09	
517458754 P	Localização: Data: 2024.09.04 08:48:58-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1
	TOME TO THOUSEN FOLDER. 12.0.1

MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES CNPJ Nº. 27.142.702/0001-66 CONTRATANTE

ALEX SANDRO CYPRIANO
RODRIGUES:92542050791

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO CYPRIANO RODRIGUES:92542050791 Dados: 2024.09.02 15:51:45 -03'00'

MOVETEC COMERCIAL LTDA
CNPJ N.º 04.780.499/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:	
1°-	2°-



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL: Bebedouro industrial com 03 torneiras. Caixa de Água com Tampa. Construído com Chapa de Aço Escovado. Gabinete em aço Inox. Fabricação em material atóxico que não entra em contato com a água. Reservatório de água gelada de no mínimo 100L. Sistema de resfriamento por serpentina. Alta refrigeração. Termostato externo para controle da temperatura. Aparador de água de fácil higienização. 03 torneiras sendo 01 com jato e 02 para copo (gelada e natural). 110v (de acordo com localidade). Utilização de gás ecológico (R134). Sistema de Filtragem. Sistema de purificação com multifiltração (05 fases). Certificação INMETRO e garantia de no mínimo 01 ano com assistência técnica na Grande Vitória,	UN	10	R\$2.400,00	R\$24.000,00
02	FILTRO/REFIL PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL: Filtro para Bebedouro Industrial, filtragem, com Sistema de tripla filtragem, mínimo de 05 estágios de purificação, que retém as impurezas da água como: areia, barro, poeiras, ferrugem e outros sedimentos. Reduzindo o cloro e eliminando sabores e odores indesejáveis, melhorando a qualidade da água a ser consumida (C/ REFRIGERAÇÃO). Vida útil mínima de 06 meses ou 4 mil litros. OBS: Mesma marca do item 01 (bebedouro industrial): Certificação INMETRO e garantia de no mínimo 01 ano com assistência técnica na Grande Vitória,	UN	20	R\$22,50	R\$450,00
VALOR TOTAL:			R\$24.450,00		



TERMO DE REFERÊNCIA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E FILTROS

1. OBJETO

Aquisição de Bebedouros e Filtros. A contratação será realizada através do **Sistema de Adesão de Ata de Registro de Preço**, para atender a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A justificativa para a aquisição de Bebedouros e filtros se dá pela viabilização do acesso gratuito dos cidadãos à atividade física em espaços públicos, a fim de melhorar os indicadores de saúde, a qualidade de vida da população aracruzense e incentivar a prática de esporte com o fornecimento de água de maneira gratuita de qualidade.
- 2.2. Outro ponto importante para a aquisição dos Bebedouros e Filtros é pelo próprio desgaste que os torna inutilizáveis climáticos, exposição aos efeitos uma vez que maioria destes equipamentos encontra-se nas praças públicas а céu aberto е também para atender pedidos população para а instalação destes equipamentos em comunidades ainda não tenham;
- 2.3. Outro ponto importante ainda, é o fato das aquisições serem demandas das comunidades no referido Orçamento Cidadão, que foram determinadas a partir de reuniões com as próprias Comunidades através de convocação pública;
- 2.4. A decisão de optar pela adesão à referida Ata de registro de Preço para tal contratação se dá pela urgência, facilidade, agilidade de contratação e economicidade proporcionada pela adesão com relação ao preço de mercado, pela qual atingirá sobremaneira o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BEBEDOURO INDUSTRIAL: Bebedouro industrial com 03 torneiras. Caixa de Água com Tampa. Construído com Chapa de Aço Escovado. Gabinete em aço Inox. Fabricação em material atóxico que não entra em contato com a água. Reservatório de água gelada de no mínimo 100L. Sistema de resfriamento por serpentina. Alta refrigeração. Termostato externo para controle da temperatura. Aparador de água de fácil higienização. 03 torneiras sendo 01 com jato e 02 para copo (gelada e natural). 110v (de acordo com localidade). Utilização de gás ecológico (R134). Sistema de Filtragem. Sistema de purificação com multifiltração (05 fases). Certificação INMETRO e garantia de no mínimo 01 ano com assistência técnica na Grande Vitória,	UN	10	R\$2.400,00	R\$24.000,00
02	FILTRO/REFIL PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL: Filtro para Bebedouro Industrial, filtragem, com Sistema de tripla filtragem, mínimo de 05 estágios de purificação, que retém as impurezas da água como: areia, barro, poeiras, ferrugem e outros sedimentos. Reduzindo o cloro e eliminando sabores e odores indesejáveis, melhorando a qualidade da água a ser consumida (C/ REFRIGERAÇÃO). Vida útil mínima de 06 meses ou 4 mil litros.	UN	20	R\$22,50	R\$450,00



OBS: Mesma marca do item 01 (bebedouro industrial): Certificação INMETRO e garantia de no mínimo 01 ano com assistência técnica na Grande Vitória,	
VALOR TOTAL:	R\$24.450,00

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os equipamentos a serem fornecidos pela contratada deverão ser novos e de material adequado para cada solicitação e com total segurança para os usuários.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. A contratada deverá entregar e instalar os itens no prazo máximo de até **60 dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela SEMSU, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.
- 5.2. Os serviços contratados deverão ser entregues em local designado pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

6. DA GARANTIA

- 6.1. A empresa licitante será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de academia, obedecendo fielmente à descrição do item especificado, arcando com todas as despesas necessárias da entrega;
- 6.2. A Garantia do equipamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do mesmo, para toda estrutura contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento;
- 6.3. Em caso de apresentação de defeito do equipamento licitado durante o período de garantia, todas as despesas para conserto ou substituição do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, inclusive despesas com frete, sem quaisquer ônus para o Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo até 30(trinta dias), contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e aceita pelo SEMESP e apresentação das certidões exigidas na Habilitação, devidamente atualizadas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Proceder à avaliação dos materiais fornecidos, após verificação de sua quantidade, qualidade, especificações e as amostras apresentadas e aprovadas;
- e) Dar o devido recebimento aos materiais fornecidos, após verificação da sua quantidade, qualidade, especificações e de conformidade com as amostras apresentadas e aprovadas;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar os materiais, objeto do presente termo de referência, no prazo e local definidos conforme item 5;
- b) Fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência;
- c) Custear todas as despesas com transportes e entrega dos materiais, assumindo o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos materiais;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Aracruz ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do certame licitatório;
- e) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução;
- f) Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato de sua entrega;



g) Manter durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado e ocorrerá quando a empresa fornecedora requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no setor de Protocolo da Prefeitura de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 Centro Aracruz ES CEP 29.190-940, emitindo juntamente as respectivas Notas Fiscais e os relatórios de entrega, que devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias;
- 9.2. Para efetivação do pagamento é obrigatória à apresentação de todas as Certidões de regularização fiscal, devidamente atualizadas;
- 9.3. A Prefeitura Municipal de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Empresa.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude SEMESP, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- 10.2.1. Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- 10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- 10.2.3. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30° (trigésimo);
- 10.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 10.4. Para fins práticos, listam-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade, com os devidos acréscimos, podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELO LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
а	Deixar de entregar documentação exigida para o certame	6(seis) meses
b convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (cinco por cento		12 (doze) meses e multa de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado ou registrado
С	Apresentar documentação falsa	40 (quarenta) meses
d	Apresentar declaração falsa	36 (trinta e seis) meses
е	Não manter a proposta	6 (seis) meses
f	Falhar na execução do contrato	24(vinte quatro) meses
g	Fraudar na execução do contrato	30 (trinta) meses
h	Comportar-se de modo inidôneo	36 (trinta e seis) meses
i	Cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses
j	Recusa quanto ao fornecimento do material ou serviço	24(vinte e quatro) meses
I Conluio no certame		36 (trinta e seis) meses



m	Fraude no certame	36 (trinta e seis) meses
n	Adulteração de documentos do certame	36 (trinta e seis) meses

- 10.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMA após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 10.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 10.8. O prazo para apresentação de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da lei n° 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições desta Contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – SEMESP sendo:

4 4 00 50 00	Classificación Funcional
4.4.90.52.00	Classificação Funcional
1097	Código Reduzido
4.4.90.52.00	Equip. e Mat. Permanente
1.500.0000.0000	Vinculo Recurso Próprio
1.500.0037.0000	Vinculo Recurso de Emend. Parlamentar de Vereadores

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado no ato da formalização do Contrato um servidor da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz-ES, como competente para dirimir dúvidas suscitadas no contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Aracruz/ES, 01 de Agosto de 2024.

Elaborado e aprovado por:

JONATHAN MORAES ROMANHA

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Decreto de nomeação de nº 45.432, de 30/11/2023